CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021-DISPENSA
DISPENSA Nº 003/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - PI E A EMPRESA L DA COSTA VELOSO NETO EPP (POSTO NAZÁRIA), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 10.567.870/0001-09, situada na PI 130, Km 26,nº 969/1, Centro, Nazária, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Cícero de Carvalho Soares Filho.

CONTRATADA: L DA COSTA VELOSO NETO EPP (POSTO NAZÁRIA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.429.891/0001-50, com sede na Rod. PI 130, Km 26, Centro, Cidade Nazária, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. Laurentino da Costa Veloso Neto, CPF nº 239.857.473-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,** conforme a Dispensa nº 003/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 003/2021, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento

Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;

II – fornecer os itens de acordo a demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;

III – fornecer os itens objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 003/2021.

IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato do fornecimento dos itens, será emitido recibo dos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal 2021 – Duodécimo / Elemento de despesa nº 339030 – material de consumo / Projeto Atividade nº 01.031.0001.2002.0000.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 5.489,10 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos), conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nazária (PI), 26 de julho de 2021.

Cícero de Carvalho Soares Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI

CONTRATANTE

L DA COSTA VELOSO NETO EPP (POSTO NAZÁRIA)

CONTRATADO

Id:05D4E5525354CE23

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES/PI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26/2021 DE 26 DE JULHO DE 2021.

"Nomeia os Membros do Conselho do Fundo Municipal de Apoio e Incentivo ao Acesso e Permanência na Educação Superior-FUNDAPES".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 230/2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho do Fundo Municipal de Apoio e Incentivo ao Acesso e Permanência na Educação Superior (FUNDAPES), no período de 26 de julho de 2021 a 26 de julho de 2023, composto pelos seguintes membros abaixo relacionados:

I – Secretário(a) Municipal de Educação: ELIZETE COSTA DO AMARAL, CPF: 908.783.613-91;

II - Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento ou seu representante: AURILENE VIEIRA DE BRITO, CPF: 953.156.673-91; suplente: MANOEL ANTÔNIO ROCHA DO NASCIMENTO, CPF: 017.104.163-19;

III - Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Cidadania, Habitação, Empreendedorismo e Trabalho ou seu representante: HOSANA CARDOSO DE BRITO, CPF: 430.445.573-72; suplente: DANIELA MACHADO CARDOSO, CPF: 070.393.393-07;

IV - Diretor(a) da Escola Centro de Tempo Integral Ensino Médio Augustinho Brandão: DARKSON VIEIRA MACHADO, CPF: 920.932.643-15; suplente: KUERLY VIEIRA DE BRITO, CPF: 078.966.377-58;

V - Dois alunos matriculados regularmente no Ensino Médio da Escola Centro de Tempo Integral Ensino Médio Augustinho Brandão, indicados pela direção da escola: WALYSSON BRITO ALVES, CPF: 086.356.273-69, suplente: EVILYN CRYSTINE ALVES MACHADO, CPF: 062.038.723-85 e ALCINEIA BRITO DE ARAUJO, CPF: 616.815.253-99; suplente: MARINEIDE VIEIRA DE MELO, CPF: 086.662.323-07;

VI: Um representante de pais indicado pelo Conselho Escolar da Escola Centro de Tempo Integral Ensino Médio Augustinho Brandão: SEBASTIÃO DE ARAUJO, CPF: 087.702.317-45; suplente: FRANCISCA ALVES MACHADO, CPF: 028.809.903-60.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cocal dos Alves (PI), 26 de julho de 2021.

Osmar de Sousa Vieira
Prefeito de Cocal dos Alves-PI

Id:0F8BCB9CE21AD211

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Av. Pedro Duailibe, nº 43 – Centro – CEP: 64.990-000
CNPJ: 06.554.224/0001-21
E-mail: prefeiturabarreirasdopiaui@hotmail.com

CARTA CONVITE Nº 001/2021 -PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2021

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação do serviço de reforma da Unidade Básica de Saúde "Lúcia Barreira e Lira" no Município de Barreiras do Piauí/PI.
TIPO: Menor preço.
DATA DE ABERTURA: 05.08.2021
HORÁRIO: 10:00 h (horário de Brasília).
LEI REGENTE: Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 8.883/1994 e suas alterações posteriores.
FONTE DE RECURSOS: Tesouro Estadual do Estado do Piauí.
ENVELOPES DE ABERTURA E PROPOSTAS: Recebimentos e abertura: Rua Domingos Barreira (CRAS), ao lado da Escolinha Tia Letícia, Bairro Centro, Município de Barreiras do Piauí/PI, CEP 64.990-000.
EDITAL: Pode ser adquirido na Rua Domingos Barreira (CRAS), ao lado da Escolinha Tia Letícia, Bairro Centro, Município de Barreiras do Piauí/PI, CEP 64.990-000, de segunda a sexta das 08:00 às 13:00 horas ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI).
INFORMAÇÕES: Rua Domingos Barreira (CRAS), Bairro Centro, Barreiras do Piauí-PI – Piauí CEP: 64.990-000, FONE: (89) 98125-1489 e-mail: cpl.pmbarreiraspi@gmail.com

Barreiras do Piauí/PI, 27/07/2021

Flávia Barreira dos Reis
Presidente CPL

Id:030E5A619840D198

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 003/2021.
Modalidade: Dispensa de licitação.
Fundamentação legal: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93
Objeto: Aquisição de combustível.
Contratante: Câmara Municipal de Nazária-PI.
Contratado: L da Costa Veloso Neto EPP (Posto Nazária) – Cnpj nº 10.429.891/0001-50.
Valor global previsto: R$ 5.489,10 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos).
Data da Assinatura: 26/07/2021.
Validade: 31/12/2021.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal 2021 – Duodécimo / Elemento de despesa nº 339030 – Material de consumo / Projeto Atividade nº 01.031.0001.2002.0000.